DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6424/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3200/2015
PROTOCOLO	: 1569019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESA	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014
COMPROMITENTE	: ELIANA GALIANO DE MELO - ME NIVEA ROSA AGUILAR LARSON - ME EKOBOX LOCAÇÕES EIRELI ME TANIA MARA SOUZA DA SILVA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, COM TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTO, ISOLAMENTO, SONORIZAÇÃO, FILMAGENS, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, PARA ATENDER EVENTOS (PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CAMPANHAS E OUTROS).
VALOR	: R$ 389.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 024/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 034/2014**, celebrada pelo **Município de Anastácio/MS**,

tendo por objeto a contratação de estrutura para eventos, com tendas, banheiros químicos, cercamento, isolamento, sonorização, filmagens, edição e produção de vídeos, para atender eventos (palestras, seminários, campanhas e outros) (peça 17).

A Ata foi celebrada aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), conforme previsto na cláusula Nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e concluiu:

> "...
> *1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 21) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122 incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Anastácio/MS, objetivando a contratação de estrutura para eventos, com tendas, banheiros químicos, cercamento, isolamento, sonorização, filmagens, edição e produção de vídeos, para atender eventos (palestras, seminários, campanhas e outros).

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 034/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 024/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc